



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VII - CONTRATO Nº165/2019

Contrato para a aquisição de peças e mão de obra destinados ao conserto do Micro ônibus Modelo LO 812 – Placa DJL-4401, por menor preço global de peças e mão de obra, conforme discriminado no Anexo I do Edital para entrega imediata do Convite de Preços nº 03/2019, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa PAULISTA AUTO DIESEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **PAULISTA AUTO DIESEL LTDA**, situada na Marginal Amadeu Demiski, nº 368, CEP. 17.780-000, em Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 51.403.624/0001-90, neste ato representado por seu Sócio o Sr. PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES, RG nº. 1.654.641-SSP/SP e CPF/MF nº. 160.405.626-68, residente e domiciliado na Rua José Sales Macuco, nº 500 – Jardim Morumbi, CEP 19.060-901, em Presidente Prudente/SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Convite de Preços nº 03/2019**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de peças e mão de obra destinados ao conserto do Micro ônibus Modelo LO 812 – Placa DJL-4401, por menor preço global de peças e mão de obra, conforme discriminado no Anexo I do Edital para entrega imediata do **Convite de Preços nº 03/2019**, como segue:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Item	Qtde.	Un	Descrição	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	1,000	PC	Adesivos p/ junta metal leve n 09	18,00	18,00
2	12,000	PC	Aditivo	25,00	300,00
3	2,000	PC	Anel de alumínio a 16x22 al	1,40	2,80
4	2,000	PC	Anel sincr.	398,00	796,00
5	1,000	PC	Anel sincroniz.	588,00	588,00
6	2,000	PC	Anel sincroniz.	637,00	1.274,00
7	2,000	PC	Anel, mola – aço	25,88	51,76
8	2,000	PC	Arruela	108,16	216,32
9	2,000	PC	Arruela escosto cubo traseiro	14,50	29,00
10	4,000	PC	Bio injetor	114,26	457,04
11	2,000	PC	Borracha estabilizador	17,80	35,60
12	3,000	PC	Bucha	12,00	36,00
13	1,000	PC	Bucha assento garfo	25,00	25,00
14	4,000	PC	Bucha da biela	13,71	54,84
15	4,000	PC	Camisa motor	74,59	298,36
16	1,000	PC	Chaveta virabrequim	12,00	12,00
17	1,000	PC	Cj bmba d' agua	876,11	876,11
18	1,000	PC	Cj cabeçote com válvulas	2.628,38	2.628,38
19	2,000	PC	Cj cone sicronizador d199	879,88	1.759,76
20	1,000	PC	Cone do rol. conico	100,00	100,00
21	1,000	PC	Cone rolamentos roletes conicos	228,50	228,50
22	1,000	PC	Coexão bomba d'agua	45,00	45,00
23	1,000	PC	Conj. bomba de óleo	2.600,00	2.600,00
24	1,000	PC	Coj. peneira de bomba de óleo	32,26	32,26
25	1,000	PC	Conj. cabo mult func c cx plast	390,00	390,00
26	4,000	PC	Conjunto injetor de óleo	102,81	411,24
27	4,000	PC	Cojunto pistao com anéis	440,00	1.760,00
28	2,000	PC	Coxim de borraha (mancal)	29,12	58,24
29	4,000	PC	Coxim olho mola furo pequeno	25,00	100,00
30	1,000	PC	Coxim traseiro do motor	86,40	86,40
31	1,000	PC	Coxim travessa combio esconsto	35,00	35,00
32	1,000	PC	Cruzeta cardan	117,66	117,66
33	1,000	PC	Defletor	340,00	340,00
34	2,000	PC	Disco de freio	270,00	540,00
35	1,000	PC	Eixo piloto	1.400,00	1.400,00
36	2,000	PC	Elemento do filtro de combustível	15,00	30,00
37	1,000	PC	Elemento filtrante	106,50	106,50
38	6,000	PC	Estopa	2,50	15,00
39	4,000	PC	Grampo mola traseiro	35,00	140,00
40	6,000	PC	Infilrex e / cx eaton	37,00	222,00
41	3,000	PC	Inserto sicrozador	41,90	125,70
42	1,000	PC	Jg casquilho de biela – std	225,00	225,00
43	1,000	LT	Jg. Junt motor	345,80	345,80
44	1,000	PC	Jg. Pcs. elemento filtro de óleo lubrif.	20,00	20,00
45	1,000	PC	Jp. de pecas do casquilho do virabrequim	430,00	430,00
46	1,000	PC	Jg. pecas bucha do mancal eixo de comando	62,51	62,51



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



47	1,000	PC	Jta. vedação c/ predominância borr	52,70	52,70
48	1,000	PC	Junta metaloplastica cebecote do motor	304,19	304,19
49	4,000	PC	Kit bivo injetor 352ª 9431080032	60,00	240,00
50	1,000	PC	Kit embreagem	3.770,00	3.770,00
51	1,000	PC	Kit trava eixo entalhado	177,30	177,30
52	3,000	PC	Lamela – aeo	41,00	123,00
53	2,000	PC	Lu amortecedor dianteiro	148,27	296,54
54	2,000	PC	Lu amortecedor traseiro	204,46	408,92
55	1,000	PC	M – delvac mx c14 15w40 pail 201	276,00	276,00
56	2,000	PC	Mangueira coletor 13.938	54,00	108,00
57	1,000	PC	Mangueira do óleo – 100 mm	40,00	40,00
58	2,000	PC	Mangueira intercooler	220,00	440,00
59	1,000	PC	Mangueira sup. radiador	87,00	87,00
60	3,000	PC	Mola	14,00	42,00
61	1,000	PC	Pano p/ limpeza	8,00	8,00
62	2,000	BD	Parafuso de aço – aço médio carbono	65,19	130,38
63	2,000	PC	Parafuso din 4626-a m10x115-10	19,00	38,00
64	12,000	PC	Parafuso do cabeçote	28,00	336,00
65	10,000	PC	Parafuso dodecagonal m 16x1,5x74	38,88	388,80
66	2,000	PC	Parafuso roda 18x75	15,00	30,00
67	1,000	PC	Pastilha freio dt 712/912c pd117	146,19	146,19
68	4,000	PC	Pino de trava – aço	10,20	40,80
69	3,000	PC	Pino posicionador	200,00	600,00
70	2,000	PC	Pista cub tras.	58,10	116,20
71	2,000	PC	Porca 10 mm c/ pressão	2,00	4,00
72	2,000	PC	Porca carcaca	57,40	114,80
73	8,000	PC	Porca sextavada mb	1,80	14,40
74	1,000	PC	Regulador da agua de refrigeração	114,41	114,41
75	1,000	PC	Reparo sincron.	260,00	260,00
76	2,000	PC	Retentor de borracha	126,84	253,68
77	1,000	PC	Retentor de vedação de óleo – borracha	154,23	154,23
78	1,000	PC	Rolamento	130,00	130,00
79	2,000	PC	Rolamento	145,00	290,00
80	1,000	PC	Rolamento completo	290,00	290,00
81	1,000	PC	Rolamento do eixo piloto cambio 5 ve	168,60	168,60
82	1,000	PC	Roalmento polia tensora	67,00	67,00
83	1,000	PC	Sensor qubra de correia	288,00	288,00
84	3,000	PC	Silicone	27,00	81,00
85	1,000	PC	Suporte cardan completo r-3054	290,00	290,00
86	1,000	PC	Thiner zullin – litro	17,00	17,00
87	1,000	PC	Tinta motor	124,70	124,70
88	1,000	PC	Torque alto	21,00	21,00
89	2,000	PC	Trava a 52 din 70952 bk oleada	34,73	69,46
90	4,000	PC	Tubo de pressão	96,00	384,00
91	1,000	PC	Tubo inj. 366a 9994081232	83,95	83,95
92	1,000	PC	Tubo injetor 5 om366a	83,95	83,95
93	1,000	PC	Tubo injetor 6 om366a	83,95	83,95
94	1,000	PC	Tubo injetor om366a	83,95	83,95
95	3,000	PC	Tucho da vauvula	24,95	74,85



96	1,000	PC	Turbo alimentador	3.650,00	3.650,00
97	2,000	PC	Vareta	32,70	65,40
98	2,000	PC	Vedação	52,62	105,24
99	1,000	PC	Vedador de óleo – borracha	157,36	157,36
VALOR TOTAL					35.150,73

Relação de serviços necessários ao conserto do Micro ônibus Modelo LO 812 – Placa DJL-4401, conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	Un
1	Desmontagem e montagem da suspensão e freios	MO
2	Remoção, instalação, desmontagem e montagem completa da caixa de câmbio	MO
3	Remoção, instalação, desmontagem e montagem completa do motor	MO
4	Revisão e regulagem da bomba e bicos injetores	MO
5	Usinagem completa do motor	MO
VALOR TOTAL		15.200,00

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A- Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

A.1. Só serão recebidos os serviços que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade e especificação.

A.2. Os serviços a serem prestados serão recebidos e conferidos pelos funcionários destacados pela secretaria requisitante.

B - Prazo de Entrega: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

B.1. O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato é R\$ 50.350,73 (Cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), conforme Termo de homologação do **Convite de Preços nº 03/2019**.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global a ser pago será de R\$ R\$ 50.350,73.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços, a 2ª



com vencimento em até 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª, a 3ª com vencimento em até 30 (trinta) dias após o pagamento da 2ª e a 4ª com vencimento em até 30 (trinta) dias após o pagamento da 3ª desde que as peças e os serviços tenham sido entregues, mediante a emissão da nota fiscal/fatura após a regular liquidação.

4.3 – A CONTRATADA deverá fornecer, a fim de viabilizar o aceite da área técnica:

- a) **Nota Fiscal** – devidamente assinada pelo servidor.
- b) **Fatura** (se houver) com vencimento condizente ao contrato.
- c) **Ficha do Controle de Serviços de Manutenção de Veículo** – devidamente preenchida e assinada pelo responsável.
- d) **Anexos da Ficha de Controle** – Fotos e outros documentos (se houver).

4.3 - No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das peças e mão de obra, durante a vigência deste contrato.

4.4 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula VII.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – O objeto deste contrato não sofrerá reajuste, salvo as situações previstas em lei.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.30.00000 - 99 - Material de Consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00000 - 101 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

7.1 – No caso de serviço não executado da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.



7.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do serviço.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ.

7.3.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle do serviço.

7.3.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

7.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.4.1 - Realizar o serviço na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

7.5.1 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

7.5.2 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.6 - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.6.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

7.6.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

7.6.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

7.6.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

7.6.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ pelo período de 02 (dois) anos;

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

8.1.2 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

8.1.3 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



8.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

8.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

8.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

IX - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, ou por acordo, na forma da Lei;

9.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da entrega ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2019, prorrogado ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993; 16.2 - O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



14.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Parapuã, 16 de agosto de 2019.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

PAULISTA AUTO DIESEL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: PAULISTA AUTO DIESEL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 165/2019

OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra destinados ao conserto do Micro ônibus Modelo LO 812 – Placa DJL-4401, por menor preço global de peças e mão de obra, conforme discriminado no Anexo I do Edital para entrega imediata.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 16 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: PAULISTA AUTO DIESEL LTDA

Nome e cargo: PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES - Sócio

E-mail institucional: paulista@paulistadiesel.com.br

E-mail pessoal: paulista@paulistadiesel.com.br

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: PAULISTA AUTO DIESEL LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 165/2019

OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra destinados ao conserto do Micro ônibus Modelo LO 812 – Placa DJL-4401, por menor preço global de peças e mão de obra, conforme discriminado no Anexo I do Edital para entrega imediata.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 16 de agosto de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: PAULISTA AUTO DIESEL LTDA

CNPJ Nº: 51.403.624/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 165/2019

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra destinados ao conserto do Micro ônibus Modelo LO 812 – Placa DJL-4401, por menor preço global de peças e mão de obra, conforme discriminado no Anexo I do Edital para entrega imediata.

VALOR (R\$): R\$ 50.350,73 (Cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 16 de agosto de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal